

Decisão 12/11/2008

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Marcelo Jucá e o Auditor Substituto Dr. Daniel Portugal, o Procurador Dr. Antônio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 16:10 horas do dia 12 de novembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, tomando as seguintes deliberações.

Processo: nº 991/08

1º)Denunciado: Rafael Silvano F. Silva (árbitro da partida) **Tipificação:** Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Americano FC **Tipificação:** art. 232 CBJD **Jogo:** Americano FC x CFZ do Rio

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/10/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Alves, que imputava pena de suspensão de 60 (sessenta) dias pelo art. 266 CBJD. No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 232 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Alves, que imputava pena de pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixando um prazo de 5 (cinco) dias, para fornecer as informações pertinentes no processo, e também a aplicava a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão quanto o art. 234 CBJD.

Processo: nº 992/08

1º)Denunciado: Paulo Roberto V. Catrambi (diretor de futebol do Serrano FC) **Tipificação:** Art. 188, 187 II e 272 do CBJD

2º)Denunciado: Serrano FC **Tipificação:** art. 206 CBJD

Jogo: Serrano FC x Ceres FC

Categoria: Profissional – 2ª Divisão

Data jogo: 08/10/2008

Representante legal do denunciado: o próprio denunciado

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Testemunha da Procuradoria: Sr. Sandro Carlos Alves (4º árbitro) e Sr. Adilson Ferreira (delegado do jogo)

Testemunha da defesa: Sr. Alexandre Beck

Resultado: Foi deferida a prova cinematográfica trazida pela defesa. As provas documentais foram indeferidas pelo relator que foi acompanhado pela Comissão. As testemunhas da Procuradoria afirmaram que o Sr. Paulo Roberto foi apresentado aos mesmos, como diretor do Serrano FC. A testemunha da defesa narrou os acontecimentos da partida, e disse que o Sr. Paulo Roberto é somente advogado do clube. No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 100 (cem) dias quanto à desclassificação do art. 272 CBJD para o art. 188, suspenso em 100 (cem) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD e suspenso em mais 100 (cem) dias quanto à imputação do art. 187 II CBJD. Voto vencido do Dr. Dr. José Carlos Ribeiro que absolvía o denunciado no art. 187 II CBJD e Dr. Vagner Lima e Dr. Marcelo Jucá que absolviam a imputação do art. 272 CBJD. Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por 32 minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. A Comissão pediu que os autos fossem baixados para a Procuradoria, para a mesma verificar a inclusão do art. 215 CBJD. Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 10 dias.

Processo: nº 997/08

Denunciado: Kelvim da Conceição (CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC x CE Rio Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/10/2008

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.